



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007

proposição
Medida Provisória n.º 339, de 2.007

Autor: Dep. Carlos Abicalil, Paulo Ruben Santiago, Fátima Bezerra, Maria do Carmo Lara, Antonio José Medeiros, Gilmar Machado, Antonio Carlos Biffi, Maria do Rosário, Prof. Iran Barbosa, Pedro Wilson, Nazareno Fontes

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA AO ART. 4º DA MP 339/06

Acrescente-se um § 3º ao art. 4º com a seguinte redação:

"§ 3º Na complementação dos Fundos, em cada estado e no distrito Federal, será considerado o esforço fiscal dos entes federados, segundo fórmula de ajuste regulamentada pela Junta de Acompanhamento de que trata a Sessão II do Capítulo III, fundamentada na razão entre a arrecadação per capita de impostos estaduais e municipais e o Produto Interno Bruto *per capita* do respectivo Estado e do distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo é necessário para garantir que cada unidade da federação faça todo esforço possível para aumentar sua arrecadação, o que, sem dúvida, melhora as condições de gestão estadual e/ou municipal, possibilitando melhor uso dos recursos federais transferidos.



PARLAMENTAR

